



OFÍCIO GAB nº 272/2023

Rio Bananal/ES, 30 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTUDO nº 0457, 2023
Fls. _____ Livro _____ Folsas _____
Rio Bananal - ES Em 20/11/2023

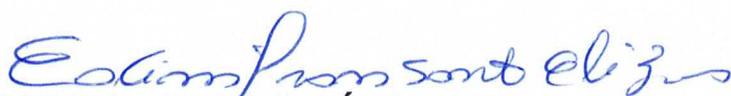
URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1.848 de 30 de novembro de 2023, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO À ENTIDADE NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja apreciado e votado.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso de Projeto de Lei nº 1.848 de 30 de novembro de 2023.

O presente projeto visa atender ao disposto no artigo 26 da lei complementar 101/2000, que exige lei específica para fins de possibilitar a transferência de recursos a pessoas jurídicas.

O esporte amador desempenha um papel crucial no bem-estar dos munícipes, promovendo a saúde física e mental, incentivando a socialização e fortalecendo os laços comunitários. Além disso, contribui para a descoberta de talentos locais e para a formação de valores como disciplina, trabalho em equipe e resiliência.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto em caráter de urgência.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI nº 1848, DE 30 NOVEMBRO DE 2023.

PROTCCULO nº 0458 / 2023
Fls. _____, Livro _____, Fols. _____
Rio Bananal - ES Em 30 / 11 / 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO À ENTIDADE NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

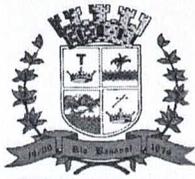
Parágrafo Único. A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Para a celebração do Convênio com a entidade que será contemplada com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2023, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

§ 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.





§ 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 3º O termo de Convênio a ser celebrado com a entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

Art. 4º Para realização da despesa autorizada nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

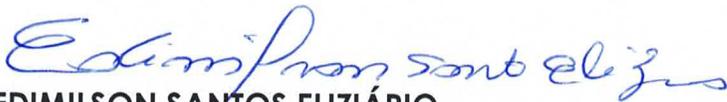
170001.2781200303.099 – APOIO FINANCEIRO AS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, AMADORES E PROFISSIONAL

33504100000 – Contribuições – Recursos Ordinários - Fonte: 1500000000000.....R\$ 40.000,00

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

**ENTIDADE BENEFICIADA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA,
COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.**

<u>ENTIDADE BENEFICIADA</u>	<u>VALOR</u>
SOCIEDADE ESPORTIVA ESPORTE CLUBE SANTO ANTONIO	R\$ 40.000,00



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.